



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 783, DE 2021

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para ajustar a sua redação à vedação constitucional de coligações nas eleições proporcionais; para permitir, nas eleições proporcionais, a participação na distribuição dos lugares apenas dos partidos que tiverem obtido quociente eleitoral; e para revogar dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao Art. 10, inciso I, do art. 2º do Projeto de Lei nº 783, de 2021:

Art. 2º (...)

“Art. 10. (...)

I - nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a 16 (dezesseis), nas quais cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219058859600>

000 695885901921 CD219058859600 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou Distrital no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) das respectivas vagas;

II – (...)” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Afim de reduzir os custos na eleição e, considerando a dificuldade que muitos partidos terão de preencher esse quantitativo de vagas, propomos a redução para que nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a 16 (dezesseis), poderão ser registrados no total de até 150% das respectivas vagas.

Em virtude disso, pedimos apoio dos nossos pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de setembro de 2021.

ELIAS VAZ
Deputado Federal – PSB/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219058859600>

000 6958 8590 5219 0221 *
* C D 2 1 9 0 5 8 8 5 9 6 0 0



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Elias Vaz)

Dê-se nova redação ao Art. 10,
inciso I, do art. 2º do Projeto de Lei nº 783,
de 2021

Assinaram eletronicamente o documento CD219058859600, nesta ordem:

- 1 Dep. Elias Vaz (PSB/GO)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7834)
- 3 Dep. Lucas Vergilio (SOLIDARI/GO) - LÍDER do SOLIDARI
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 5 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219058859600>